

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 11.543/22

A Câmara Municipal de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, havendo APROVADO o Projeto de Lei nº 100/2022, envia-o ao Prefeito Municipal na forma do Art. 83 da Lei Orgânica.

Institui, no âmbito da Secretaria de Segurança Urbana, a Banda de Música Oficial Mauricio de Oliveira, composta por agentes públicos integrantes do quadro de servidores municipais lotados naquele órgão administrativo, e dá outras providências.

Art. 1º. Fica instituída a Banda de Música Oficial, da Secretaria de Segurança Urbana, com a denominação de Banda de Música – Mauricio de Oliveira, e composta por agentes públicos integrantes do quadro de servidores municipais, lotados naquela Secretaria.

Art. 2º. São atribuições da Banda de Música Oficial:

I - executar números musicais em eventos cívicos e atos solenes oficiais do Município e em eventos sociais, culturais ou artísticos, quando solicitada e devidamente autorizada;

II - prestar apoio às ações de defesa social, da Secretaria de Segurança Urbana;

III - promover sessões musicais em comunidades da cidade;

IV - desenvolver e participar de ações, programas ou projetos de prevenção à violência e educação, controle e fiscalização de trânsito, da Secretaria de Segurança Urbana, que visem despertar, preservar ou resgatar o sentimento da vida em comunidade e de cidadania, com especial destaque às crianças e adolescentes envolvidas em situação de vulnerabilidade social;

V - incentivar a formação de novos músicos, como meio de continuidade de suas ações, colaborando para o estabelecimento do conceito de segurança pública cidadã; e

VI - executar outras atividades correlatas ou que lhe venham a ser atribuídas.



Parágrafo único. Os integrantes da Banda de Música Oficial, da Secretaria de Segurança

Urbana, continuarão prestando o apoio necessário à sua estruturação, manutenção e

operacionalização, sem perda de suas funções e atribuições originárias.

Art. 3º. A atuação da Banda de Música Oficial, por intermédio dos agentes públicos que a

integram, dependerá de prévia e expressa autorização do Secretário Municipal de Segurança

Urbana, ou, por delegação expressa desse, para o Subsecretário Municipal de Segurança

Urbana.

Art. 4º. O ingresso e a participação dos servidores na Banda de Música Oficial ocorrerão

mediante solicitação expressa do interessado e encaminhamento do curriculum musical,

direcionados ao Secretário Municipal de Segurança Urbana, autoridade responsável pela

seleção e exclusão dos candidatos e participantes.

Parágrafo único. Para a seleção para compor e a se manter na Banda de Música Oficial, o

agente público deverá, cumulativamente:

I – ser voluntário, proativo, se identificar com os ideais da corporação e possuir flexibilidade

de horários para convocação, inclusive para treinamentos e cursos específicos;

II – ter disciplina, assiduidade, pontualidade e capacidade de adaptação;

III – apresentar elevado senso de responsabilidade e dedicação à corporação; e

IV – cumprir as demais exigências previstas no ato de seleção, convocação e manutenção.

Art. 5º. Os componentes da Banda de Música Oficial observarão os seguintes princípios e

preceitos, dentre outros:

I – atendimento à ética, cidadania, aos direitos humanos fundamentais, às liberdades

públicas, à preservação da vida, e ao compromisso com a evolução social;

II – cumprir, a todo momento, o dever que a Lei lhe impõe, em serviço à comunidade;

III - cumprir, fielmente, as ordens recebidas; e

IV – respeitar a Lei e as normas internas da Secretaria Municipal de Segurança Urbana.



Art. 6°. Os integrantes da Banda de Música Oficial deverão observar as regras gerais para a

forma de cumprimento da jornada de trabalho e todas as demais regras gerais descritas em

portarias e normativas expedidas pela Secretaria Municipal de Segurança Urbana.

§1º. Os integrantes poderão ser convocados a todo e qualquer tempo, sempre que houver a

necessidade da atuação, podendo ficar à disposição da Administração Pública, inclusive

para inclusão em banco de horas, na forma em que delimitado no ato de convocação.

§2º. Durante o período de ensaios e apresentações, os integrantes poderão ser dispensados

do serviço operacional regular.

Art. 7º. O integrante da Banda de Música Oficial não fará jus a qualquer acréscimo na

remuneração, vencimentos ou qualquer benefício, de qualquer natureza, ainda que

indenizatório, por compor e participar das atividades deste grupo, mantidos os regramentos

legais pertinentes ao cargo público por este ocupado.

Art. 8º. Durante os eventos, os integrantes da Banda de Música Oficial deverão se

apresentar com a composição de uniforme de cerimônia da Secretaria de Segurança

Urbana, definido em ato normativo específico para tal finalidade.

Parágrafo único. Enquanto não definido o uniforme específico a ser utilizado, na forma do

caput deste artigo, os integrantes utilizarão os equipamentos regulares e disponibilizados aos

demais integrantes da Secretaria de Segurança Urbana.

Art. 9°. Os instrumentos e equipamentos musicais utilizados pela Banda de Música Oficial

poderão ser fornecidos pelo Município de Vitória, condicionada a entrega do instrumento à

assinatura de Termo de Cautela, ocasião em que o servidor se responsabilizará pela

conservação do material disponibilizado.

§1º. Enquanto não fornecido e disponibilizado o instrumento pelo Município de Vitória, os

integrantes podem utilizar instrumentos próprios, devidamente identificados e vinculados ao

seu proprietário ou possuinte.

§2º. Os instrumentos disponibilizados pelos integrantes da Banda de Música Oficial não

serão incorporados ao patrimônio municipal em nenhuma hipótese.

Art. 10. O integrante da Banda de Música Oficial poderá ser desligado, a qualquer momento, mediante ato do Secretário Municipal de Segurança Urbana, nos seguintes casos, dentre

outros:

I - indisciplina;

II - conduta profissional ou pessoal inadequada;

III - faltar aos ensaios ou às apresentações, sem justificativa;

IV - demonstrar falta de interesse no grupamento;

V - comportamentos impróprios ou atitudes inadequadas;

VI - inobservância aos requisitos previstos para a seleção e composição da Banda.

Parágrafo único. O integrante, desligado da Banda, deverá devolver as peças de uniforme e equipamentos a este acautelados, ou quaisquer outros materiais que sejam de uso exclusivo

daqueles que compõem o grupo.

Art. 11. A Banda de Música Oficial será dirigida por um Regente, a ser escolhido dentre seus

integrantes pelo Secretário Municipal de Segurança Urbana.

Art. 12. A Banda de Música Oficial poderá desenvolver programas e projetos em parceria

com outras Secretarias do Município de Vitória.

Art. 13. O Chefe do Poder Executivo Municipal poderá, mediante Decreto, regulamentar o

disposto nesta Lei.

Art. 14. O Secretário Municipal de Segurança Urbana, por Portaria, poderá regulamentar a

presente Lei, expedindo o regimento interno, critérios para a seleção e composição dos inte-

grantes da Banda de Música Oficial, sua estrutura e funcionamento, além dos demais ele-

mentos indispensáveis à sua estruturação, manutenção e operacionalização.

Art. 15. As despesas decorrentes da presente Lei correrão por dotações orçamentárias pró-

prias, suplementadas caso necessário.

Art. 16. Esta Lei entra em vigor na data contrário.	de sua publicação, revogando-se as disposições em
	Palácio Atílio Vivacqua, em 08 de junho de 2022.
Davi Esmael de Almeida PRESIDENTE	Adalto Bastos das Neves 1º SECRETÁRIO
Luiz Emanuel Zouain 2º SECRETÁRIO	Leandro Piquet Bastos 3º SECRETÁRIO